

O Meio Ambiente como Direitos Humanos: perspectivas para melhorar a qualidade de vida do morador urbano na pós-modernidade

The Environment as Human Rights: perspectives to improve the quality of life of urban dwellers in postmodernity

Suelen de Macêdo Nogueira Costa¹

Resumo

Atualmente existe uma problemática relacional entre a pós-modernidade, os Direitos Humanos e o Meio Ambiente, na qual a qualidade de vida do morador urbano é afetada drasticamente. Entretanto os Direitos Humanos podem contribuir para a efetivação do direito ao meio ambiente sadio, de modo que a justiça ambiental se torne uma conquista social, no âmbito de um contexto pós-moderno.

Palavras chave: Pós-modernidade; Direitos Humanos; Meio Ambiente; Qualidade de Vida.

Abstract

Currently there is a relational problem between postmodernity, human rights and the environment, in which the quality of life of urban dwellers is drastically affected. However, human rights can contribute to the realization of the right to a healthy environment, so that environmental justice becomes a social achievement within a postmodern context.

Keywords: Postmodernity; Human rights; Environment; Quality of life.

¹<http://lattes.cnpq.br/4665205469470886>

Introdução

A relação do homem com a natureza dá-se desde os tempos remotos de modo que ele possui uma figura de ser dominante do meio ambiente ao seu redor. Contudo, a pós-modernidade agregado ao estilo de mercado econômico capitalista impulsionam o consumismo desenfreado da população, o que os tornam agentes desencadeadores de ações de degradação do meio ambiente, por conseguinte impactantes da qualidade de vida e da preservação do ecossistema para gerações futuras. Conclui-se que, apesar das atividades pós-moderna afetarem as condições de se ter um meio ambiente ecologicamente equilibrado, há possibilidades de se conquistá-lo através da justiça ambiental .

A metodologia desse texto é baseada em revisão bibliográfica e da literatura acerca dos conceitos norteadores da temática e se constitui pelo método de leituras e interdisciplinaridade que abordam a questão.

O texto foi dividido em uma primeira parte em relatar a estrutura espacial das grandes cidades no contexto pós-moderno, demonstrando a crise socioambiental no processo urbanístico e a segregação espacial, a progressiva separação e exclusão dessa realidade. Em um segundo momento, foi estabelecido à ligação entre os Direitos Humanos e Meio Ambientes, abordando os princípios norteadores de proteção ambiental e a perspectiva do planeta Terra como sujeito de direitos e dignidade. Por fim, são abordados questões de Justiça Ambiental, Ecologia e de Cidadania, apresentadas como um caminho no rumo ao meio ambiente ecologicamente equilibrado no intuito de melhorar a qualidade de vida do cidadão urbano.

1. A organização espacial urbana no contexto pós –moderno

Na era pós-moderna a ligação entre a natureza histórica mutável do espaço e o padrão de organização social refletem diretamente na estruturação das sociedades e comunidades territoriais. Um dos reflexos é o sistema socioeconômico da atualidade, chamado capitalismo, que defina características marcantes na sociedade urbana como o consumismo desenfreado, a busca pelo lucro, as intensificações dos meios de produção e grandes fluxos de informação via internet.

Nas décadas dos anos 50, o conceito de pós-modernismo se impôs em diversos campos do pensamento, como na literatura, artes plásticas, arquitetura, antropologia, cinema, teologia e filosofia. Existem tendências que situam e delimitam o debate pós-moderno, distribuindo - se, em adeptos do movimento pós-moderno e os contrários a essa idéia, que são os seus críticos.

Os críticos geralmente concordam que o conceito é resultado de transformações oriundas do capitalismo avançado, pós-industrial, que geraram uma mudança de sensibilidade, uma nova cultura e um novo modo de sentir e lidar com o mundo. Do ponto de vista filosófico, isso representou um processo de ruptura com a modernidade e com o ideal do iluminismo, atinando a produção intelectual iluminista como impossível em desenvolver uma emancipação humana universal.

Notam-se em muitos discursos, abordagens de deterioração social associadas a noções da “contaminação do público pelo privado”, ou, do “privado pelo público”. Existe também grande preocupação em relação a uma suposta perda de laços sociais que acompanharia a desconstrução de formas padronizadas de relacionamento (BAUMAN) ou a uma perda de diálogo, fruto da pulverização das identidades sociais e culturais, defendidas por Jürgen Habermas. Além de perspectivas mais positivas como as trazidas por Anthony Giddens (através de sua noção da refletividade da “sociedade pós-tradicional”).

Caracteriza-se, ainda, a pós-modernidade, no pensamento do autor polonês Zygmunt Bauman, como a era globalizada na qual ocorre divisões no espaço geográfico “uma parte integrante dos processos de globalização é a progressiva segregação espacial, a progressiva separação e exclusão.”²

A crise ambiental se revela diante das características pós-modernas, na medida em que o Estado não consegue controlar de forma segura a relação entre homem e meio ambiente, o capitalismo cria incertezas que afligem tanto os indivíduos como a natureza. Segundo o teólogo Leonardo Boff, a sociedade atual padece de medidas ecológicas. “Esse tipo de sociedade vigente é, sem dúvida, profundamente antiecológico. Constitui um dos fatores explicativos da atual degradação do Sistema Terra.”³

² BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: As consequências humanas*. Tradução Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999, p 09.

³ BOFF, Leonardo. *Ecologia : Grito da Terra, grito dos pobres*. Rio de Janeiro: Vozes, 2015, p 143.

A gravidade da crise moderna está em seu caráter estrutural e intrínseco. O déficit da terra não é fortuito e passageiro; ele resulta de uma máquina de assalto, agressão, pilhagem e matança acelerada da natureza em benefício da geração presente. Existe uma violência socioeconômica e política direta sobre povos, nações e classes; as consequências são relações quebradas, fome, doenças e morte. Isso já é um crime ecológico contra os seres vivos mais complexos da natureza. Prossegue a violência sobre a natureza; produz-se contaminação da biosfera e degradam-se ecossistemas, o que afeta indiretamente o ser humano por este estar vinculado a todas essas realidades. Nosso modelo de sociedade atualmente dominante produz um pecado social (ruptura nas relações sociais) bem como um pecado ecológico (ruptura das relações do ser humano com o seu meio ambiente). Esse modelo não somente explora as classes e os ecossistemas presentes, mas também as classes e os ecossistemas futuros. (BOFF, 2008, p. 43-44)

Na sociedade moderna a economia segue a dinâmica da arte e da técnica de produção ilimitada de riqueza mediante a exploração de bens e serviços da natureza. “Por consequência, nas sociedades modernas a economia não é entendida em seu sentido originário como gestão racional da escassez, mas como a ciência do crescimento ilimitado.”⁴

Uma vez estabelecida e mantida em movimento pela energia moral, a economia consumista tem apenas o céu como limite. Para ser eficaz na tarefa que assumiu, não pode se permitir reduzir o ritmo, muito menos fazer uma pausa e ficar parada. Em consequência, deve assumir de maneira tácita a ausência de limites à sustentabilidade do planeta e a infinitude de seus recursos. [...] Talvez seja hora de redirecionar a responsabilidade moral para sua vocação básica, a da garantia mútua de sobrevivência.[...] Será preciso, nada mais, nada menos, que o universo das obrigações morais passe a abranger a humanidade como um todo, juntamente com sua dignidade e seu bem-estar, assim como a sobrevivência do planeta, seu lar comum. (BAUMAN, 2013, p 105-106)

Sabe-se que o consumo desenfreado desencadeia muitos reflexos no meio ambiente, porém essa temática de consumo versus natureza não é discutida pela sociedade atual. Entretanto através do debate comunitário a questão ambiental poderia impactar a rotina de cada indivíduo urbano e contribuir para soluções eficazes para o aumento da qualidade vida por intermédio de um meio ambiente ecologicamente equilibrado e sadio.

⁴ Ibidem, p 140.

2. O elo entre Direitos Humanos e Meio Ambiente: a Terra como sujeito de dignidade e direitos

O direito ao meio ambiente é considerado direito fundamental da pessoa humana, sendo assim imprescritível e irrevogável. No ordenamento jurídico brasileiro todos têm o direito a um ambiente saudável e equilibrado, no dispositivo da Constituição da República Federativa do Brasil no “Art. 225: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para os presentes e futuras gerações.”⁵

No âmbito internacional apesar de não estar previsto como direitos humanos em nenhum tratado internacional especificamente o meio ambiente é reconhecido como direito humano. Tal noção vem ganhando força progressivamente no mundo. Da Declaração de Estocolmo da Convenção das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, ao Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), onde os governos signatários reconhecem que nenhum povo pode ser privado de seus próprios meios de subsistência; os acordos internacionais ambientais e de direitos humanos reconhecem o direito a uma vida saudável e o meio ambiente como um direito humano.

Desde o Rio 92 – Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento – consolidou-se o reconhecimento internacional da proteção ambiental como algo indissociável da redução da pobreza. Nessa Conferência da ONU, um grupo de estudiosos decidiu elencar uma carta de princípios norteadores da preservação da Terra, que mais tarde ficou conhecida com Carta da Terra.

A Carta da Terra, trata-se de um documento originário do Rio-92 em que envolveu diversos pesquisadores de todos os ramos de estudos, com o objetivo de despertar uma nova consciência ecológica, após sua confecção foi acolhido pela Unesco em 2003. “A Carta da Terra

⁵ *Constituição da República Federativa do Brasil*

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm > Acesso em 29 de maio de 2017.

representa, a meu ver, a cristalização ate agora mais bem – sucedida da nova consciência ecológica e planetária na perspectiva de um novo paradigma civilizatório.”⁶

O Programa das Nações Unidas sobre Meio Ambiente (PNUMA) e o Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos (OHCHR) nos últimos tempos tem se centrado sobre os efeitos e implicações das mudanças climáticas e a plena realização dos direitos humanos, aumentando a conscientização de que o ambiente é um pré-requisito para a garantia dos direitos humanos.

3. A ecologia e o cidadão: Melhorias para a qualidade de vida

No atual contexto dramático das regiões urbanas, a ecologia e a efetiva cidadania servem de resposta à crise socioambiental, o que se visa não é preservar o meio ambiente, mas o ambiente por completo, como aborda o autor Leonardo Boff “ um ser vivo não pode ser visto isoladamente como um mero representante de sua espécie, mas deve ser visto e analisado sempre dentro de um ecossistema”⁷

A ecologia é um saber das relações, interconexões, interdependências e intercâmbios de tudo com tudo em todos os pontos e em todos os momentos. Nessa perspectiva, a ecologia na pode ser definida em si mesma, fora de suas implicações com outros saberes. (BOFF, 2009, p 41).

A cidadania corresponde aos atos de conscientização dos indivíduos urbanísticos com o seu ambiente, fazendo um consumo solidário e responsável “o consumo deve ser adequado à natureza do ser humano. Essa por um lado, é material, enraizada na natureza, e precisamos de bens materiais para subsistir. Por outro lado, é espiritual, se alimenta de bens intangíveis, como solidariedade”⁸

O consumo há de ser responsável. É responsável o consumidor que dá conta das conseqüências do padrão de consumo que pratica, se suficiente e decente ou sofisticado e suntuoso. Consume o que precisa ou desperdiça aquilo que vai faltar na mesa dos outros. [...] Trata-se de uma opção pela simplicidade voluntária e por um padrão conscientemente contido, que não se submeta aos reclamos do desejo nem às solicitações da propaganda. (BOFF, 2010, p 199)

⁶ BOFF, Leonardo. *Cuidar da Terra, proteger a Vida* : como evitar o fim do mundo. Rio de Janeiro: Record, 2010, p 167.

⁷ BOFF, Leonardo. *A opção Terra: A solução para a Terra não caia do céu*. Rio de Janeiro: Record, 2009, p 101

⁸ Ibidem, p 198.

A consciência coletiva incorpora mais e mais a idéia e o valor de que o Planeta Terra é a nossa Casa Comum e a única que temos. Importa, por isso, cuidar dela, torná-la habitável para todos, conservá-la em sua generosidade e preservá-la em sua integridade e esplendor. A partir disso pode nascer um ethos mundial compartilhado por todos, capaz de unir os seres humanos para além de suas diferenças culturais [...] (BOFF, 2009, p 64)

Portanto, para usufruir o direito fundamental a um ambiente saudável, é necessário ter como dever a proteção do meio ambiente. A coletividade tem o direito e o dever da manutenção da vida com qualidade, uma vez que estar em uma sociedade globalizada, democrática e participativa. Preservando não só o ambiente, mas também a dignidade em se viver em um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

O tema da justiça ambiental indica a necessidade desenvolver a questão do ambiente não apenas em termos de preservação, mas também de distribuição e justiça. Representa, assim, o marco necessário de aproximação entre as lutas populares pelos direitos sociais e humanos, pela qualidade coletiva de vida e pela sustentabilidade ambiental. Na verdade, trata-se de uma justiça socioambiental, pois integra as dimensões ambiental, social e ética da sustentabilidade e do desenvolvimento, frequentemente dissociados nos discursos e nas práticas.

As lutas por justiça ambiental têm como base a defesa de direitos a ambientes culturalmente específicos; a proteção ambiental contra a segregação sócio-territorial e a desigualdade ambiental promovidas pelo capital; aos recursos ambientais, sendo contrária, a concentração dos bens ambientais nas mãos dos grandes empresários; bem como a defesa dos direitos das populações futuras, através da interrupção dos mecanismos de transferência dos recursos ambientais do desenvolvimento para os menos favorecidos economicamente.

Apesar do Meio Ambiental ainda ser pouco preservado nos grandes centros urbanos, devido ao baixo poder de decisão e mobilização dos indivíduos afetados, a justiça ambiental reclama a necessária criação de articulações que tenham por objetivo promover ações de denúncias, realizarem um trabalho de pesquisa, divulgação e pressão política no sentido de inserir na agenda pública uma perspectiva de preservação ambiental no intuito de distribuição e justiça.

Conclusão

A era pós- moderna trouxe diversos avanços para a sociedade dos grandes centros urbanos, principalmente quanto ao desenvolvimento tecnológico. Entretanto, dentro de um sistema socioeconômico como o capitalismo que os lemas principais são lucrar e consumir em excesso, inevitavelmente o meio ambiente não se enquadra na pauta social.

Recai sobre uma postura cidadã dos integrantes da localidade, a responsabilidade de conscientização dos meios de consumo, produção e até mesmo de lazer, para que o dever preservar o ambiente ao redor seja cumprido. A preservação ambiental no contexto urbano pode ser empregada por pequenos gestos individuais dos locais, como lutar em manter uma meio ecologicamente saudável.

A capacidade recuperação ambiental e o bem – estar dos moradores urbanos na pós - modernidade dependem da preservação de seus sistemas ecológicos. O meio ambiente urbano com seus recursos naturais é uma preocupação comum de todas as pessoas, portanto a participação na proteção da diversidade natural é um dever de toda a comunidade, através do exercício da cidadania e defesa da justiça ambiental.

Referências Bibliográficas

BAUMAN, Zygmunt. *Danos colaterais: Desigualdades sociais numa era global*. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: As consequências humanas*. Tradução Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1990.

BOFF, Leonardo. *A opção Terra: A solução para a Terra não cai do céu*. Rio de Janeiro: Record, 2009.

BOFF, Leonardo. *Cuidar da Terra, proteger a vida: como evitar o fim do mundo*. Rio de Janeiro: Record, 2010.

BOFF, Leonardo. *Ecologia: Grito da Terra, grito dos pobres*. Rio de Janeiro: Vozes, 2015.

BOFF, Leonardo. *Ecologia, Mundialização, Espiritualidade*. Rio de Janeiro: Record, 2008.

Constituição da República Federativa do Brasil

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em 29 de maio de 2017.

GIDDENS, Anthony. *As Consequências da Modernidade*. São Paulo: UNESP, 1991.

MELLO, Thiago. *Pós-modernidade*.

<<http://educacao.globo.com/sociologia/assunto/pensamento-politico/pos-modernidade.html>>

Acesso em 10 de julho de 2017.

MOURA, Danieli Veleda. *Justiça Ambiental: um instrumento de cidadania*.

<<http://revista.uepb.edu.br/index.php/qualitas/article/viewFile/524/413>> Acesso em 10 de julho de 2017.

Nações Unidas. Meio Ambiente <<https://nacoesunidas.org/acao/meio-ambiente/>>. Acesso em 29 de maio de 2017.

RAMMÊ, Rogério Santos. *Da Justiça Ambiental aos direitos e deveres ecológicos*. Rio Grande do Sul: Educus, 2012, 203 p.

<https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/JUSTICA_AMBIENTAL_EDUCS_EBOOK.pdf>

Acesso em 09 de julho de 2017.

Scielo. Visões da Pós-modernidade: discursos e perspectivas teóricas.
<<http://www.scielo.br/pdf/soc/n21/09.pdf>> Acesso em 10 de julho de 2017.

SALVI, Rosana Figueiredo. *A questão pós-moderna e a Geografia*.
<www.uel.br/revistas/uel/index.php/geografia/article/download/10163/8925> Acesso em 10 de julho de 2017.